

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1 Serão consideradas deferidas as propostas das entidades que atendam aos requisitos listados no item 6 e que tenham entregue a documentação conforme o item 5.4.

8.2 As propostas serão analisadas pela comissão designada por ato da Secretaria de Esporte e Lazer.

8.3 A lista contendo a relação dos requerimentos deferidos será divulgada no dia 14/06/2021 no sítio www.esporte.df.gov.br e no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4 Do indeferimento da proposta caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação, para a Secretária de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio da Comissão de Seleção que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias, devendo-se se protocolado no endereço constante no item vi.

8.5 O recurso não será conhecido quando interposto:

- fora do prazo;
- em local diverso do estabelecido;
- por quem não seja legitimado;
- sem motivação.

8.6 As entidades que tiverem seus recursos julgados procedentes serão inseridas na lista de habilitadas.

9. DO PREÇO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO

9.1 Concedida a autorização, fica a entidade obrigada ao recolhimento mensal do preço público devido pela utilização dos espaços públicos para o desenvolvimento de suas atividades.

9.2 O preço público cobrado pela utilização dos espaços públicos para a ocupação será de R\$ 12,11 (doze reais e onze centavos) por metro quadrado (m²) de área pública utilizada, estabelecido de acordo com a Portaria nº 63, de 05/05/2021, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em conformidade com o art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

9.3 O preço público de que trata este item deverá ser pago até o quinto dia útil de cada mês mediante Documento de Arrecadação.

9.4 As entidades deverão, ainda, custear as despesas com as tarifas de consumo de água e energia elétrica da respectiva área ocupada.

9.5 A título de garantia, as entidades selecionadas deverão depositar 1 (uma) mensalidade, por meio de documento de arrecadação emitido pela Secretaria de Esporte e Lazer até o terceiro dia útil da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de homologação do resultado final.

10.2 A vigência da Permissão de Uso deste Edital terá validade de até 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

10.3 Até o fim da validade deste Edital será possível a convocação da próxima Entidade classificada, caso haja rescisão de instrumento decorrente de problemas na execução da Permissão pela Entidade selecionada, ou em outras hipóteses em que a convocação for juridicamente possível.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos quanto à análise das propostas aprovados pela Comissão.

11.2 Transcorrido o prazo recursal mencionado no subitem 8.5 deste Edital e não havendo contestação, as propostas das entidades declaradas habilitadas ao credenciamento serão submetidas pela Comissão à Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

11.3 Decididos em todas as instâncias administrativas os recursos interpostos, o resultado do processo de seleção das propostas será divulgado no sítio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (<http://www.esporte.df.gov.br>) e no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4 Após a homologação, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal preparará os Termos de Permissões de Uso a serem assinados com aquelas entidades habilitadas.

11.5 A entidade credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no instrumento de permissão, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento.

11.6 No caso de descredenciamento poderá a Comissão habilitar a próxima Entidade apta, se houver.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

12.1 Pagar e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras despesas e taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza, manutenção do local e suas adjacências, às suas expensas.

12.2 Cobrir toda e qualquer despesa relativa a manutenção e a conservação do objeto desta Autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes.

12.3 Em caso de obras, antes da realização de qualquer intervenção no bem público, deverá ser apresentado o projeto ao gestor competente para avaliação da possibilidade de realização das alterações pretendidas, com a respectiva formalização dos instrumentos necessários para tanto, se o caso, não haverá direito à indenização pelas benfeitorias realizadas.

12.4 Caso haja eventos a serem realizados, compromete-se a Permissionária em obter a licença eventual nos moldes da legislação em vigor.

12.5 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes as atividades que serão desenvolvidas.

12.6 Realizar o imediato reparo dos danos verificados nos espaços objeto do presente Termo.

12.7 Restituir ao Distrito Federal o objeto da Autorização, no estado em que o recebeu, desocupando imediatamente a área, de forma amigável, finda a vigência da Autorização de Uso.

12.8 Manter sob funcionamento apenas as atividades relacionadas ao previsto no Estatuto da Permissionária, sob pena de revogação da referida Autorização de Uso.

12.9 A Permissionária, quando solicitada, deverá permitir acesso integral dos agentes públicos aos espaços ocupados.

12.10 Caso ocorra desobediência do particular referente à qualquer outra atividade não relacionada ao previsto no Estatuto da Permissionária, deverá comunicar à Permitente para tomada das providências.

12.11 Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal.

12.12 Providenciar a emissão de licença de funcionamento para o local atinentes às suas atividades, junto à Administração Regional.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

13.1 O Permitente deverá responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos anteriores à data de início da operação exclusiva pela Permissionária, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores a essa data, decorram de culpa exclusiva do Permitente.

13.2 Não haverá qualquer repasse de valores por parte da Permitente (Distrito Federal) à Permissionária.

13.3 Emitir Termo de Vistoria de Entrega do espaço nas condições que se encontram e, finda a permissão, emitir Termo de Vistoria de Devolução do(s) espaço(s), no estado em que o recebeu, contendo relatório fotográfico e na presença do Permissionária ou seu representante legal.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no cumprimento dos termos do credenciamento, a credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Secretaria de Esporte e Lazer poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reivindicação de qualquer natureza.

15.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

15.3 Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

15.4 As alterações deste Edital serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da Secretaria de Esporte e Lazer na internet, ficando os interessados responsáveis pelo seu acompanhamento.

15.5 Todos os documentos estarão disponíveis no sítio da Secretaria de Esporte e Lazer.

15.6 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração o Termo de Permissão de Uso (Anexo IV), mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso venha a celebrar o Termo.

15.7 Os prazos estabelecidos nesta Edital poderão ser prorrogados, desde que de forma devidamente justificada.

15.8 Qualquer alteração neste edital de chamamento público será divulgada pelos mesmos meios em que se deu o texto original, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Somente não se promoverá a reabertura de prazos quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas ou o andamento de qualquer etapa do certame.

15.9 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

15.10 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, conforme o prazo disposto na Tabela do Item 2 deste Edital, no Protocolo, na sede da SEL, localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 7º andar, Protocolo, CEP: 70.304-000 – Brasília-DF.

15.11 A documentação das entidades partícipes poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

15.12 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades partícipes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.13 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais e distritais pertinentes ao objeto do credenciamento.

15.14 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 08006449060 (parágrafo único, art. 2o do Decreto nº 34.031/2012)

15.15 Cumprir o que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas